Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 126/2010 Erechim, 06 de Agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 121/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 1.463,95m², à Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, visando regularizar a situação da sede da referida Associação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 121/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 1.463,95m², à Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, visando regularizar a situação da sede da referida Associação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, de área com 1.463,95m² (mil, quatrocentos e sessenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada no lado par da Rua Alcides Mascarello, onde faz frente, e distante 19,81 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Alcides Mascarello e Isaias Bragagnolo, em parte da Chácara n.º 29 da Secção Floresta Caixa D'Água, denominado Lote n.º 01 da Quadra n.º 2, nesta Cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 73,10 metros, com parte da Chácara n.º 28, Lotes n.º 01 da Quadra n.º 3, de Claudir Pompermaier e com a área verde; ao Sul, na extensão de 81,00 metros, com parte da mesma Chácara n.º 29, Lotes n.º 02, 10, 11 e 12 da Quadra n.º 2, de propriedade de Márcia Lúcia Pavan Diska e Janete Pavan, Apha Administradora de Consórcios Ltda, Estanislau Kokuska e Marcelo Pilloto; a Leste, na extensão de 19,00 metros, com o Lote n.º 13, de propriedade de José Orli Pilloto; a Oeste, na extensão de 20,58 metros, com a Rua Alcides Mascarello, onde faz frente, conforme Matrícula n.º 11.182 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à regularização da situação da sede da Associação existente, nessa área, há vários anos.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do novo Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2.º O uso da área, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendidos os objetivos e finalidades, reservando, o Município, o direito de rescindir o Termo no momento em que necessitar o imóvel para fins de interesse público.

Art. 5.º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva permitir o uso de área com 1.463,95m², à Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, visando regularizar a situação da sede da referida Associação.

O presente Projeto de Lei visa formalizar uma situação existente, tendo em vista que na área em questão existe, há vários anos, uma construção da referida Associação onde são desenvolvidas atividades recreativas e de lazer pelos moradores do Bairro Boa Vista e, também, dos bairros lindeiros.

A permissão de uso contempla as expectativas da comunidade, pois no referido imóvel, mediante solicitação e definição de auxílio do Orçamento Participativo, a comunidade pretende ampliar a área construída otimizando a utilização da mesma, através da construção de novos sanitários e de copa.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Cidade.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.153.703/0001-85, com sede na Rua Isaías Bagagnolo, n.º 45, Bairro Boa Vista, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, Senhor GETÚLIO VITORINO OLSZESKI, inscrito no CPF sob n.º 430.739.309-06 e RG n.º 1027526241, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua José Mokva Filho, n.º 493.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso gratuito, para a PERMISSIONÁRIA, de área com 1.463,95m² (mil, quatrocentos e sessenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada no lado par da Rua Alcides Mascarello, onde faz frente, e distante 19,81 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Alcides Mascarello e Isaias Bragagnolo, em parte da Chácara n.º 29 da Secção Floresta Caixa D'Água, denominado Lote n.º 01 da Quadra n.º 2, nesta Cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 73,10 metros, com parte da Chácara n.º 28, Lotes n.º 01 da Quadra n.º 3, de Claudir Pompermaier e com a área verde; ao Sul, na extensão de 81,00 metros, com parte da mesma Chácara n.º 29, Lotes n.º 02, 10, 11 e 12 da Quadra n.º 2, de propriedade de Márcia Lúcia Pavan Diska e Janete Pavan, Apha Administradora de Consórcios Ltda, Estanislau Kokuska e Marcelo Pilloto; a Leste, na extensão de 19,00 metros, com o Lote n.º 13, de propriedade de José Orli Pilloto; a Oeste, na extensão de 20,58 metros, com a Rua Alcides Mascarello, onde faz frente, conforme Matrícula n.º 11.182 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área destina-se, exclusivamente, para uso da PERMISSIONÁRIA, objetivando regularizar a situação da sede da referida Associação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedada a utilização do imóvel para atividades que

possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendidos os objetivos e finalidades, reservando, o Município, o direito de rescindir o Termo no momento em que necessitar o imóvel para fins de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da CONCESSIONÁRIA:

a) Manter e conservar a área limpa;

b) Preservar e não permitir a invasão da área;

c) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;

d) Cumprir as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;

e) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação do terreno, sem projeto prévio aprovado pela Prefeitura Municipal de Erechim;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros encargos que recaiam sobre o imóvel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao PERMITENTE:

a) Auxiliar a PERMISSIONÁRIA na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Fornecer projetos, quando solicitado, para ampliação da Sede da Associação;

c) Isentar a PERMISSIONÁRIA de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;

d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

b) Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;

c) Caso a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista seja extinta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PERMITENTE se reserva o direito de rescindir o presente Termo de Permissão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública,

de interesse comum da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste Termo, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel passarão ao domínio e propriedade do PERMITENTE sem que caiba, à PERMISSIONÁRIA, qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE assumirá a administração do objeto do presente Termo, inclusive da sede da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Havendo reativação da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE restituirá a posse das benfeitorias, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Permissão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sendo que as despesas relativas a essa averbação serão pagas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DEZ: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA ONZE: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

GETÚLIO VITORINO OLSZESKI
Presidente da Associação dos Moradores
do Bairro Boa Vista

Testemunhas:

_____ _____